

## ATA V DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

### **Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público a termo incerto – necessidades transitórias - para a carreira e categoria de Assistente Operacional – Serviço de Educação**

Ao trigésimo dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, reuniu o júri do procedimento, aprovado pelo Órgão Executivo.

Estiveram presentes os seguintes elementos do júri: Joana Vilela, na qualidade de Presidente; Renato Henriques e Ilda Fonseca ambos na qualidade de vogais.

Após deliberação do Órgão Executivo de proceder à abertura de procedimento concursal comum em título, a presente reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:

**PONTO I:** Análise de exposições em sede de audiência prévia;

**PONTO II:** Lista unitária de ordenação final.

#### **Ponto I - Análise de exposições em sede de audiência prévia:**

O Júri iniciou os trabalhos verificando a receção de duas pronúncias em sede de audiência prévia relativas à Lista Unitária Final.

- a) A candidata Ana Sofia Gomes Durães alegou ter tido um contratempo não tendo conseguido remeter o certificado de habilitações. O Júri deliberou por unanimidade que: face à urgência do procedimento concursal, bem como o facto de ter existido anteriormente uma fase de audiência prévia, da qual a candidata foi notificada no dia 18 de junho de 2024, nos termos do n.º 1 do Artigo 6.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro e tendo já decorrido dois métodos de seleção, um deles a entrevista de avaliação de competências que não iria ser realizada em igualdade com os restantes candidatos, **não ser possível admitir a candidatura.**
- b) A candidata Arlete Mates Santos alegou que por lapso não anexou o documento comprovativo da escolaridade solicitado na candidatura. O Júri

deliberou por unanimidade que: face à urgência do procedimento concursal, bem como o facto de ter existido anteriormente uma fase de audiência prévia, da qual a candidata foi notificada no dia 18 de junho de 2024, nos termos do n.º 1 do Artigo 6.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro e tendo já decorrido dois métodos de seleção, um deles a entrevista de avaliação de competências que não iria ser realizada em igualdade com os restantes candidatos, **não ser possível admitir a candidatura.**

**Ponto II – Lista unitária de ordenação final:**

Nos termos do n.º 5 do artigo 9.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, o Júri deliberou submeter à homologação do dirigente máximo da Freguesia de Alvalade a lista de ordenação final dos candidatos aprovados e demais deliberações do júri.

Não existindo nenhuma questão adicional, o Júri deliberou encerrar os trabalhos deste órgão.

Anexo I – Lista Unitária de Ordenação Final Homologada.

**O Júri**

*José António  
Renato Henriques  
Ilda Ferreira de Sousa*